



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0001464-12.2016.815.0000

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO: Paulo Rogério de Souza Rego, Deputado Estadual

INVESTIGAÇÃO CONTRA DEPUTADO ESTADUAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO PARQUET. ACOLHIMENTO.

“Requerido pelo Ministério Público o arquivamento da notícia criminis, a Corte não pode discutir o pedido, senão acolhê-lo”.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de inquérito policial, acima identificados,

ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em determinar o arquivamento do procedimento investigatório, em harmonia com a Procuradoria-Geral de Justiça.

RELATÓRIO

Trata-se de Investigação instaurada contra **Paulo Rogério de Souza Rego**, Deputado Estadual, objetivando apurar possível prática de “discriminação religiosa e ética” consistente em um suposto desentendimento entre o deputado e a advogada Laura Taddei Alves Pinto Berquó, que se sentiu ofendida com os comentários “depreciativos e discriminatórios” do parlamentar.

Com vista dos autos, a d. Procuradoria-Geral de Justiça que opinou pelo arquivamento da investigação (fls. 115/135 e 147/148).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Notícia Crime (Procedimento Investigatório), em sede originária de 2º grau, em virtude de o noticiado possuir foro privilegiado por



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

prerrogativa de função, uma vez que é Deputado Estadual, no intuito de apurar a imputação de suposto crime.

O caso não comporta maiores delongas e, para tanto, deve-se acatar o entendimento discorrido nas conclusões da Comissão Especial de fls. 115/135 da douta Procuradoria-Geral de Justiça, quando requereu, acertadamente, o arquivamento da presente investigação, por falta de justa causa e por não existirem provas da responsabilidade do indiciado, razões ratificadas no parecer de fls. 147/148.

Desse modo, em conformidade com a promoção de arquivamento sugerida pela Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude da ausência de motivos que autorizem a propositura da competente ação penal, outra alternativa não resta à Corte, senão, acatar a proposição, conforme determina o art. 28, “primeira parte”, do Código de Processo Penal.

Ademais, nesse sentido é o entendimento emanado dos tribunais pátrios, senão vejamos:

STF: “A iniciativa da ação penal é do Ministério Público, mediante o oferecimento da denúncia, e não pode o juiz obrigá-lo a oferecê-la”. (*in* RT 629/384).

STJ: “Requerido pelo Ministério Público o arquivamento da notícia criminis, a Corte não pode discutir o pedido, senão acolhê-lo”. (*in* JSTJ 1/279).

TJAP: “Inquérito. Arquivamento solicitado pelo Ministério Público. Titular da opinião delicti, não vislumbra elementos para formular a denúncia, cabe ao Tribunal, em se tratando de ação originária, acatar o pedido de arquivamento”. (*in* RDJ 10/47). No mesmo sentido: STF, RT 594/409, RTJ 7/350, 48/168, 75/333, 86/735, 110/923.

Ante o exposto, acolhendo as judiciosas considerações da douta Procuradoria-Geral de Justiça, **determino o arquivamento** do presente inquérito policial, fazendo-o com arrimo no art. 3º, I, da Lei n.º 8.038/90, c/c o art. 1º da Lei n.º 8.658/93.

É o meu voto

Cópia dessa decisão serve como ofício de notificação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos William de Oliveira (Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador), Arnóbio Alves Teodósio, João Batista Barbosa (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador João Benedito da Silva), Tércio Chaves de Moura (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho), José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça), Carlos Eduardo Leite Lisboa, (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho), Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, João Alves da Silva, Gustavo Leite (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador José Ricardo Porto), Maria das Graças de Morais Guedes, Leandro dos Santos e a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 13 de dezembro de 2017.

João Pessoa, no dia 14 de dezembro de 2017

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Relator